



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º: **275813/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º: **1253/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Irregularidade pela ausência de elementos essenciais ao exame da Prestação de Contas do exercício de 2013.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	CLAUDINEI BRAZ	023.189.819-30	01/01/2013	31/12/2016	
Técnico em Contabilidade	PAULO CESAR GARCIA	586.918.479-72	01/01/2013	31/08/2013	SC-026748
Contador	SANDRA ANDREA CARIBATTI	049.120.329-21	01/08/2013	31/12/2016	061934/P-4
Contador	SANDRA ANDREA CARIBATTI	049.120.329-21	01/09/2013	31/08/2014	061934/P-4
Controle Interno	LÉA SILVA SANTOS	428.430.579-49	01/01/2013	31/12/2016	

RESULTADO DA ANÁLISE

O autuado em referência identifica a documentação física encaminhada pelo MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, para composição de sua Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013.

Quanto à característica, dada a configuração estabelecida para os processos da espécie, cabe assinalar que somente com o envio desta documentação não é possível efetuar a análise da prestação de contas do referido exercício, haja vista a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

necessidade de envio de todos os componentes estabelecidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 97/2014, conforme segue:

I - componentes informatizados, elaborados pela Diretoria de Contas Municipais com base nos dados mensais do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias Entidades, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica, do Tribunal de Contas;

II - componentes relacionados nos Anexos 1, 2, 3 e 4, desta Instrução Normativa, conforme o enquadramento da Entidade, cuja remessa será efetivada mediante peticionamento eletrônico, na forma definida no art. 8º.

§ 1º Os Anexos referidos no inciso II, deste artigo, correspondem às seguintes aplicabilidades:

I - o Anexo 1, às prestações de contas das Entidades municipais, dos Poderes Executivos e demais Entidades da Administração Indireta, incluindo os Consórcios, exceto Entidades de Regime Próprio de Previdência Social de Servidores e Secretarias Municipais de Saúde e Educação de municípios com mais de 100 mil habitantes;

II - o Anexo 2, às prestações de contas dos Poderes Legislativos municipais;

III - o Anexo 3, às prestações de contas das Entidades de Regime Próprio de Previdência Social de Servidores dos municípios;

IV - o Anexo 4, às prestações de contas das secretarias municipais das áreas da saúde e da educação de municípios com população acima de 100 mil habitantes.

§ 2º A composição do processo referido neste artigo e, assim, o cumprimento do dever legal da entrega da prestação de contas, somente serão considerados atendidos com a protocolização eletrônica dos componentes referidos no inciso II, e da remessa ao SIM-AM de todos os dados mensais do exercício, na forma do inciso I, ambos do caput deste artigo.

§ 3º A falta de quaisquer dos componentes referidos no § 2º caracteriza inadimplência com a obrigação de prestação de contas, o que ensejará a conclusão pela irregularidade das contas e sujeita, ainda, o Ordenador às sanções estabelecidas na legislação, de natureza institucional e pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Diante do acima exposto e do dever constitucional de prestação de contas, a verificação nos registros dos Sistemas revela que essa Administração não atendeu às Instruções Normativas nºs 84/12, 87/12, 96/14 e 97/14, pelas quais o Tribunal de Contas disciplina os conteúdos e os prazos para remessa dos dados destinados ao SIM-AM.

Em consequência da omissão, a Administração está em débito em relação ao conjunto eletrônico de dados da prestação de contas do exercício de 2013 (tabela abaixo), que na forma definida na Instrução Normativa nº 97/14 (SIM-PCA2013), deve constituir a estrutura da prestação de contas.

MÊS	ANO	DATA DA REMESSA
Abertura	2013	26/05/2014
Janeiro	2013	02/10/2014
Fevereiro	2013	21/10/2014
Março	2013	06/11/2014
Abril	2013	17/11/2014
Maio	2013	28/11/2014
Junho	2013	16/12/2014
Julho	2013	23/01/2015
Agosto	2013	13/02/2015
Setembro	2013	12/03/2015
Outubro	2013	Não Enviado
Novembro	2013	Não Enviado
Dezembro	2013	Não Enviado
Encerramento	2013	Não Enviado

Cumprе salientar que somente a parte digitalizada da documentação física é insuficiente ao exame de mérito e, consequentemente, à emissão de opinião e respectiva valoração acerca da condução da gestão administrativa no período.

Cabe registrar que os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais são imprescindíveis para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal (LRF art. 9º, § 4º; arts. 52 e 53; arts. 54 e 55, § 2º; art.48, § Único; arts. 20, 22 e 23; art. 30 e RSF nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV; RSF nº 43/01, arts. 7º, I e 10.), bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde (LRF art. 25, § 1º, IV, b e CF art. 212 e ADCT art. 77, III) do mesmo exercício, sem os quais fica impossibilitada a elaboração da Instrução de Análise da Gestão Fiscal, necessárias à análise da Prestação de Contas.

Em suma, as informações requeridas são fundamentais à boa análise da prestação de contas e ao cumprimento da missão Institucional e Constitucional deste Tribunal de Contas e visam ainda oferecer ao Município e à sociedade paranaense e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

brasileira a convicção de que todas as operações realizadas pelo Município estão corretamente registradas em sua contabilidade e refletem de forma fidedigna sua posição patrimonial e financeira no final do exercício.

Dessa forma, a falta desses elementos impede de se completar a geração do processo e, por consequência, torna inexecutável a análise material das contas da gestão (conforme quadro abaixo), caracterizando desatendimento do dever de prestação de contas.

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	Análise Inviável
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.	Análise Inviável
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	Análise Inviável
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.	Análise Inviável
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA	Análise Inviável
ASPECTOS FINANCEIROS	
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	Análise Inviável
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	Análise Inviável
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	Análise Inviável
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Análise Inviável
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime	Análise Inviável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Próprio de Previdência.	
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	Análise Inviável
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro	Análise Inviável
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Análise Inviável
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	Análise Inviável
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Análise Inviável
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	Análise Inviável
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.	Análise Inviável
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade	Análise Inviável
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Mais de 50.000 habitantes. - Análise do 1º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Mais de 50.000 habitantes. - Análise do 2º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Mais de 50.000 habitantes - Análise do 3º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Limite de Despesas com Pessoal - não retorno ao limite no prazo legal - Menos de 50.000 habitantes. - Análise do 1º Quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite - Menos de 50.000	Análise Inviável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

habitantes - Análise do 2º Quadrimestre	
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 1º Quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 3º Quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual	Análise Inviável
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre.	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2013 - Análise do 1º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2013 - Análise do 2º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2013- Análise do 1º semestre	Análise Inviável
Restrição - Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2012 - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre	Análise Inviável
Restrição - Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013- Análise do 2º quadrimestre	Análise Inviável
Restrição - Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º semestre	Análise Inviável
Restrição - Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2012 - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre	Análise Inviável
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária	Análise Inviável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00	Análise Inviável
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Análise Inviável
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	Análise Inviável
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Análise Inviável
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Análise Inviável
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Análise Inviável
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Análise Inviável
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Análise Inviável
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Análise Inviável
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.	Análise Inviável
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013	Análise Inviável
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	Análise Inviável
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social	Análise Inviável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial	Análise Inviável
CONTROLE INTERNO	
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Análise Inviável
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	Análise Inviável
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	Análise Inviável
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	Análise Inviável

CONCLUSÃO

Neste contexto, a falta da entrega dos elementos essenciais da prestação de contas configura descumprimento das regras regimentais relativas ao caput e §3º do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e ao §1º do art. 215, nos termos expressamente previstos no § 4º do referido artigo, cumulado com o § 1º do art. 216 do Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte.

Diante do exposto, as constatações aduzidas neste Instrutivo levam a concluir que, no estado que se encontra o processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas, nos termos do art. 16, III, "a" da Lei Complementar nº 113/2005.

Ainda Assim, neste momento, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	CLAUDINEI BRAZ	023.189.819-30	01/01/2013	31/12/2016

Por fim, vale advertir que o não atendimento da presente Instrução poderá resultar na conversão/instauração do processo em Tomada de Contas Extraordinária, (artigo 236 RI), bem como resultam na aplicação das sanções capituladas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte.

É a Instrução.

D.C.M., 20 de Março de 2015.

Ato emitido por ROBERTO ALVES RIBEIRO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.671-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4.